



## **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **LEI MUNICIPAL Nº 2.763, DE 13/07//2004**

Dispõe sobre critérios de divulgação no município da Língua Brasileira de Sinais - Libras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos, no Município de Ponte Nova, a Língua Brasileira de Sinais e os demais recursos de expressão a ela associados como meios de comunicação objetiva e de uso corrente.

Parágrafo único. Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais o meio de comunicação de natureza visual-gestual, com estrutura gramatical própria, oriunda da comunidade de pessoas surdas no Brasil, sendo a forma de expressão dos portadores de deficiência auditiva e sua língua natural.

Art. 2º Fica assegurado aos surdos o direito à informação e ao atendimento na Administração municipal, por intermédio de servidor em condições de comunicar-se utilizando a Língua Brasileira de Sinais.

Parágrafo único. Para a consecução do disposto no *caput* fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com entidade privada que atue no atendimento dos deficientes auditivos.

Art. 3º O ensino da Língua Brasileira de Sinais, preferencialmente associado a atividades de educação física e recreação, passa a constar do currículo do ensino fundamental no município.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações a serem previstas na lei orçamentária anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova – MG, 13 de julho de 2004.

**José Silvério Felício da Cunha**  
**Prefeito Municipal**

**Nílcio Paulo Perdigão de Miranda**  
**Secretário Municipal de Governo**

- Autor(es): Lúcio Alexandre da Silva (PDT) / PL nº 23 aprovado em 30.06.04  
- Publicada em: 13/07/2004